



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

R. L. 7
FIS 235º 224

LEI Nº 133/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Chefe do Poder Executivo Sanciona a seguinte

L E I:

- Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais, em percentual variável, até cem por cento, aos contribuintes que comprovadamente gastem no exercício base, com tratamento médico-hospitalar de dependente seu que seja deficiente físico, ou mental, não apto para o trabalho.
- Artº 2º - À Secretaria Municipal de Saúde compete o cadastramento dos deficientes e gradação de sua capacidade laboral, para efeitos do disposto nesta Lei.
- Artº 3º - À Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, compete o cadastramento do grupo familiar envolvido, levando em conta a sua capacidade econômico-financeira, para efeito da gradação percentual do benefício previsto nesta Lei, segundo critérios a serem definidos em regulamento.
- Parágrafo Único - Aos deficientes devidamente cadastrados, nos termos desta Lei, poderá ser estendido o atendimento assistencial da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, inclusive com fornecimento de cesta básica de alimentação.
- Artº 4º - Aos deficientes civilmente capazes, que sejam inaptos para o trabalho, poderão ser estendidos os benefícios desta Lei, uma vez satisfeitas as suas condições.
- Artº 5º - As despesas decorrentes da presente Lei constarão do Orçamento Municipal, em dotação própria.
- Artº 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.
- Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 1992.

LEOPOLDO CESAR DA SILVA

- Prefeito -